



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

*Lei renegada pela lei municipal
nº 2940/2069.*

*CONSELHO
MUN. ENTORPECEN-
TES*

= LEI Nº 1.216/87 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), o qual, no âmbito Municipal, e segundo as peculiaridades locais, integrar-se-á ao Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN/SP) e ao Sistema de Prevenção Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, instituído pelo Decreto nº 85.110, de 02 de setembro de 1980.

Artigo 2º - O COMEN é órgão colegiado, de caráter consultivo e opinativo, nas questões referentes a Entorpecentes.

Artigo 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

I - Propor a política local de entorpecentes, compatibilizando-se às Diretrizes do CONEN/SP;

II - Estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos-científicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinam dependência física ou psíquica;

III - Estimular e desenvolver programas de prevenção à disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, de acordo com as diretrizes do CONEN/SP;

IV - Propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN/SP) a celebração de convênios ou protocolo de intenções e serviços para os fins previstos nos incisos anteriores.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal ;



Prefeitura Municipal de São João do Rio Preto

1987 - 1.216 - 87

- Lei nº 1.216/87 - Fls. 02 -

- a-) dois (2) representantes da Prefeitura ;
- b-) três (3) representantes da Comunidade ;
- c-) um (1) representante da Ordem dos Advogados ;
- d-) um (1) professor da rede municipal de ensino ;
- e-) um (1) professor da rede estadual de ensino ;
- f-) um (1) representante da classe médica ;
- g-) dois (2) representantes da Câmara Municipal ;
- h-) um (1) representante da Polícia Civil local ;
- i-) um (1) representante da Polícia Militar local ;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes deverão exercer atividade compatível e ter conduta ética adequada às funções de Conselheiro.

Artigo 6º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhidos pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito.

Artigo 7º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Entorpecentes deverá apresentar um relatório semestral de suas atividades ao CONEN/SP.

Artigo 9º - Para atender aos encargos decorrentes da presente lei, dos orçamentos futuros deverão constar dotação específica para tal finalidade.



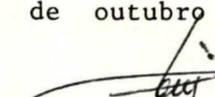
Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.216/87 - Fls. 03 -

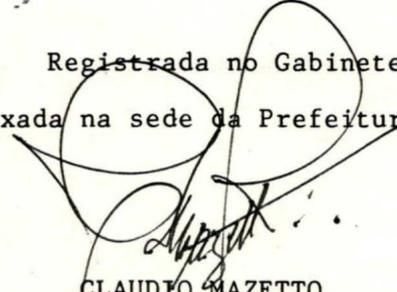
Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Salto
em 02 de outubro de 1987


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


CLAUDIO MAZETTO
Chefe de Gabinete